

Regulamenta os §§ 6º e 7º do art. 103 do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, XX, do Regimento Interno e considerando as deliberações do Plenário na sessão realizada em 11 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º A publicação do acórdão no Diário da Justiça eletrônico far-se-á no prazo máximo de trinta dias corridos, contados a partir da data da sessão em que tiver sido proclamado o resultado do julgamento.

§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação disponibilizará funcionalidade no Sistema Integrado de Atividade Judiciária – SIAJ que possibilite a publicação das notas taquigráficas na forma do § 7º do art. 103 do Regimento Interno.

§ 2º O prazo de publicação que findar em dia no qual não haja expediente forense será automaticamente prorrogado para o próximo dia útil.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação implantará alerta automático no SIAJ, com o objetivo de auxiliar os gabinetes dos ministros e as coordenadorias dos órgãos julgadores a acompanhar e a gerenciar o decurso do prazo para publicação dos acórdãos.

Art. 3º As coordenadorias dos órgãos julgadores apresentarão mensalmente ao respectivo presidente relatório circunstanciado dos acórdãos pendentes de publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FRANCISCO FALCÃO